

E-book

# **Direito Administrativo**

---

Organização do Direito Administrativo.

Professor João Paulo Lawall Valle, Advogado da União.

# SUMÁRIO

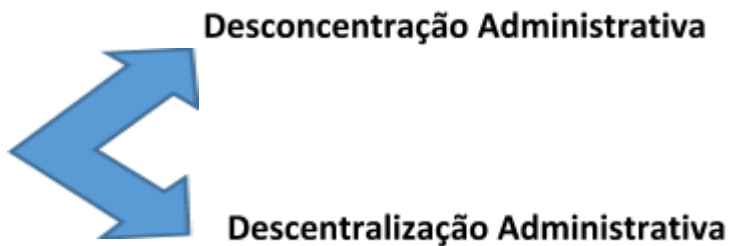
<b>ORGANIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	<b>3</b>
<b>Desconcentração Administrativa</b>	<b>3</b>
<b>Organização Administrativa</b>	<b>4</b>
<b>2. Órgãos Públicos</b>	<b>5</b>
2.1. Teorias dos Órgãos Públicos	7
2.2. Teorias sobre a Natureza Jurídica dos órgãos	9
2.3. Características	10
2.4. Classificação	15
<b>3. Função Administrativa</b>	<b>19</b>
<b>4. Desconcentração e Descentralização Administrativa</b>	<b>20</b>
4.1 Desconcentração Administrativa	21
4.2 Descentralização Administrativa	22

## ORGANIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

- Trata-se da **estruturação do Estado**.
- Atividade Administrativa pode ser desenvolvida pela própria Administração (centralizada) ou transferida para outros sujeitos de direito (descentralizada).

### Desconcentração Administrativa

- Instrumentos para  
Organização Administrativa



### 1. Organização Administrativa

- Representa a estruturação do Estado.
- Conhecimento sobre as pessoas, entidades e órgãos que desempenham a função Administrativa (se identifica com a função executada primordialmente pelo Poder Executivo, mas que também ocorre nos demais poderes como manifestação de funções implícitos).
- Transformação do Estado e uma nova organização administrativa:
  - Ampliação entre as entidades da Administração Pública.
  - Estado como uma organização não fundada exclusivamente na hierarquia.
  - Administração pluricêntrica ou multiorgânica.

- Adoção de instrumentos em busca de consenso (acordo de cooperação, contratos de gestão).
- Administração gerencial orientada para eficiência. Hoje busca-se aliar a segurança jurídica com a ideia de eficiência, e quando se pensa em eficiência, pensamos em uma desconcentração, em uma Administração Pluricêntrica, multiorgânica.

Na Administração Pluricêntrica e multiorgânica temos uma Administração formada por mais de um órgãos (multiorgânica) e por mais de um centro de competência (multicêntrica). Essa divisão demanda que a Administração delegue competências e buscando especialização de órgãos e criando atuação mais eficiente.

Nesse sistema também temos relações menos hierarquizadas e mais voltadas à complementação e a parceria.

## 2. Órgãos Públicos

- Fundamental para a organização administrativa.
- É fruto de desconcentração administrativa.
- **Conceitos doutrinários:**

**Celso Antônio Bandeira de Mello:** “Órgãos são unidades abstratas que sintetizam os vários **círculos de atribuições do Estado**. Por se tratar, tal como o próprio Estado, de entidades reais, porém abstratas (seres de razão), não têm nem vontade nem ação, no sentido de vida psíquica ou anímica próprias, que, estas, só os seres biológicos podem possuí-la. De fato, os órgãos não passam de simples repartições de atribuições, e nada mais”.

**José dos Santos Carvalho Filho:** “O **compartimento da estrutura estatal** a que são cometidas **funções determinadas**, sendo integrado por

agentes que, quando as executam, **manifestam a própria vontade do Estado**".

**Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:** "Unidades integrantes da estrutura de uma mesma pessoa jurídica nas quais são agrupadas competências a serem exercidas por meio de agentes públicos. Como se vê os órgãos são conjuntos de competências, sem personalidade jurídica própria; são resultado da técnica da organização administrativa conhecida como desconcentração".

### **Unificação do Conceito**

Órgão Público é um **centro de competências** ou **círculo de atribuições**, dentro de uma mesma pessoa jurídica, **despido de personalidade jurídica própria**, integrados por agentes públicos, a quem são cometidas a realização de diversas funções e que quando as executam o fazem em nome e sob responsabilidade do Estado.

### **Conceituação Legal:**

**Lei 9.784/1999** (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal)

*Art. 1º (...)*

*§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*1 - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;*

**- Divergência Doutrinária** (trazida pela Marinella)

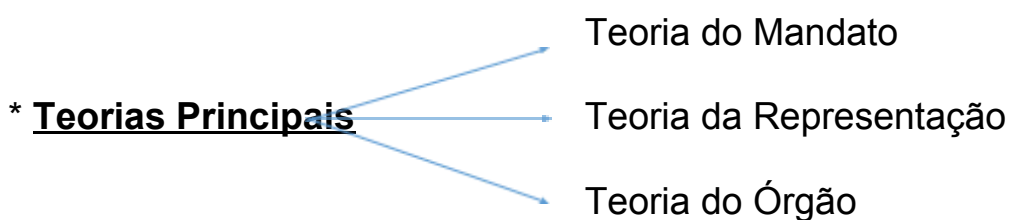
Existência de divergência doutrinária na aplicação deste dispositivo, dado que o inciso fala apenas em ÓRGÃO e não em ÓRGÃO PÚBLICO.

Além disso, a lei fala que a conceituação trazida é para os fins da própria lei. Por isso há parcela da doutrina que entende inaplicável a conceituação ali existente.

- Existem tanto na Administração Direta como na Administração Indireta.

## **2.1. Teorias dos Órgãos Públicos**

- Estado não dispõe de vontade própria, manifestando a sua vontade através dos agentes.
- Teorias para explicar a relação entre o Estado e os seus agentes:



### A) Teoria do Mandato

- Toma por base um instituto de Direito Privado: o mandato.
- A relação entre o Estado e os seus agentes teria por base o contrato de mandato, ou seja, o agente público é um mandatário do Estado.
- A pessoa física atuaria em nome da pessoa jurídica estatal e sob a responsabilidade dela, em razão da outorga específica de poderes.

#### Críticas

- Impossibilidade do Estado (sem vontade própria) outorgar mandato.
- Prática de ato com exorbitância de poderes (impossibilidade de responsabilizar o mandante – Estado).

### B) Teoria da Representação

- Coloca o agente público como o representante do Estado por força de lei.
- O agente é equiparado a uma espécie de tutor ou curador do Estado.

#### Críticas

- Equiparação do Estado a um incapaz.
- Ato do representante com exorbitância não seria oponível ao Estado.

### C) Teoria do Órgão

- Teoria Alemã (Otto Gierke)
- Presume-se que a pessoa jurídica manifesta a sua vontade por meio dos órgãos, que são partes integrantes da própria estrutura da pessoa jurídica, de tal modo que quando os agentes atuam nestes órgãos manifestam sua vontade.

- A vontade da pessoa jurídica se forma e se exterioriza com a atuação dos seus órgãos.
- A manifestação exarada pela pessoa física é imputada à pessoa jurídica de direito público (Teoria da Imputação Volitiva).
- Agente público **presenta** a pessoa jurídica de direito público, corporificando o ente público.
- Teoria dominante.

## 2.2. Teorias sobre a Natureza Jurídica dos órgãos

- (i) **Subjetiva** – os órgãos públicos se identificam com os agentes públicos. **Crítica:** quando o agente público morrer, for exonerado, mudar de cargo, o órgão público se extingue.
- (ii) **Objetiva** – os órgãos públicos seriam as unidades funcionais da organização administrativa. **Crítica:** ela simplesmente ignora a figura do agente. Os órgãos públicos seriam só as unidades, os feixes de atribuições, desconsiderando a figura do agente.
- (iii) **Eclética** - fusão das duas anteriores, para quem o órgão público é um círculo efetivo de poder e que para tornar efetiva a vontade do Estado precisa estar integrado pelos agentes.



## 2.3. Características

Dividem-se em características gerais e específicas de alguns órgãos.

Obs: as características específicas serão explicadas na aula correspondente a cada órgão.

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- Integram a estrutura de uma pessoa política (órgão da administração direta) ou de uma pessoa jurídica administrativa (administração indireta);
- São resultados da desconcentração;
- Não possuem personalidade jurídica própria (Teoria da Institucionalização).

Teoria da Institucionalização: Sabe-se que órgãos públicos são integrantes da estrutura do Estado, e que NÃO possuem personalidade jurídica própria (no máximo têm personalidade judiciária, que é aquela que autoriza o órgão público a ir a juízo defender suas prerrogativas funcionais).

Ocorre que há situações em que o órgão público pode adquirir vida própria. É a chamada Teoria da Institucionalização. Sobre o Tema são esclarecedoras as palavras de Marçal Justen Filho (Curso de Direito Administrativo, 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2005):

“Tal institucionalização significa que esses órgãos, embora destituídos formalmente de personalidade jurídica, vão adquirindo uma história existencial própria. Reputa-se que, sob o prisma jurídico, o órgão público não é titular direto e imediato de direitos e obrigações, não é sujeito de direito,

não é pessoa (...). Mas a evolução do tempo e a afirmação de valores próprios podem gerar a dissociação existencial entre a Pessoa Jurídica, o órgão que forma a sua vontade e as pessoas físicas que desempenham, circunstancialmente, funções de órgão”.

- Podem firmar por meio de seus administradores, contratos de gestão com outros órgãos ou pessoas jurídicas (CF, art. 37, §8º).

#### Constituição Federal

Art. 37:

(...)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos **órgãos** e entidades da administração direta e indireta poderá ser **ampliada mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal."

- não possuem patrimônio próprio (o patrimônio é da pessoa jurídica que o órgão integra);

- criação formal e a sua extinção depende de lei (CF art. 48, XI), sendo esta lei, no âmbito do Poder Executivo Federal de iniciativa privativa do Presidente da República (CF art. 61, §1º, II, “e”).

#### Constituição Federal

Art. 48. **Cabe ao Congresso Nacional**, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

#### Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

II - disponham sobre:

e) **criação e extinção** de Ministérios e **órgãos** da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

A iniciativa se aplica a Estados e Municípios por simetria (STF – ADI 4000/SP):

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO N. 12.516/2007. INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que **o disposto no art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal estabelece regra de iniciativa privativa do chefe do poder executivo para criação e extinção de órgão da administração pública.** Precedentes. 2. Ofende o princípio da separação dos poderes lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre órgãos da administração pública. Precedentes. 3. Ação direta julgada procedente. (18/05/2017)

- Sujeitas à inscrição no CNPJ quando forem unidades gestoras de orçamento (Art. 5º, I da IN nº 1.183 da Receita Federal do Brasil);
- não tem capacidade para representar em juízo a pessoa jurídica que integram;

- alguns tem capacidade processual para defesa em juízo de suas prerrogativas.

### **OBS: Capacidade Processual**

Novo CPC:

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

- **Regra Geral:** órgão público não dispõe de idoneidade para figurar em qualquer dos polos de uma relação processual.

#### **- Exceção:**

- (i) proteção de seus direitos e de suas prerrogativas (interesse institucional);
- (ii) órgão integrante da estrutura superior da pessoa jurídica

## **2.4. Classificação**

- Diversas classificações doutrinárias possíveis

## **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**a) Posição Estatal** (localização do órgão dentro da organização administrativa)

**# Órgãos Independentes:**

- Tem origem na Constituição;
- Representativos de cada um dos 3 poderes;
- Ápice da pirâmide governamental;
- Sem subordinação hierárquica ou funcional (controle recíproco);
- Atribuições exercidas por agentes políticos.

Ex: Câmara dos Deputados, Senado Federal, STF, STJ, Presidência da República.

### **# Órgãos Autônomos:**

- Localizados na cúpula da Administração (logo abaixo dos independentes);
- Subordinação direta aos chefes dos órgãos independentes;
- Ampla Autonomia técnica, administrativa e financeira (órgãos diretivos, com funções de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência).

Ex: Ministérios, Secretarias, AGU.

### **# Órgãos Superiores:**

- Detém poder de direção, controle, decisão e comando sob assuntos de sua competência (sempre sujeitos à

subordinação e ao controle hierárquico de uma chefia mais alta);

- Não gozam de autonomia financeira e administrativa;
- São as primeiras repartições dos órgãos autônomos e independentes.

Ex: Gabinetes, Secretarias Gerais, Coordenadorias

### **# Órgãos Subalternos:**

- Todos aqueles que se acham hierarquizados a órgãos mais elevados;
- Reduzido poder decisório;
- Atividades de mera execução.

Ex: Seção de Expediente, zeladoria, portaria.

### **b) Esfera de Atuação**

#### **# Órgãos Centrais:**

- Exercem atribuição em todo território da pessoa política

Ex: Secretária Nacional.

#### **#Órgãos Locais**

- Exercem atribuição em determinada parte do território

Ex: Delegacia Regional do Trabalho.

### **C) Atuação Funcional**

#### **# Órgãos Singulares:**

- Somente 01 titular
- Atuam e decidem por um único agente (chefe ou representante)

Ex: Presidência da República, Governadoria do Estado.

#### **# Órgãos Colegiados:**

- Mais de 01 titular
- Atuam e decidem de acordo com a vontade de seus membros (conforme previsto no estatuto, na lei ou no regimento – isso vai definir o quórum)

Ex: Tribunais, Congresso Nacional.

### **D) Estrutura**

#### **# Órgãos Simples:** (também chamado de órgãos unitários)



- Apenas 01 centro de competência, não tendo outros órgãos agregados;
- Não há subdivisão em sua estrutura interna (não há desconcentração).

Ex: seção administrativa.

### # Órgãos Compostos:

- Reúnem mais de 01 órgão vinculado à sua estrutura;
- Há subdivisão da sua estrutura interna, com funções principais e auxiliares (há desconcentração).

Ex: Hospital Público, formado por diversos órgãos vinculados.

### **OBS: EXEMPLO JUNTANDO AS DUAS CLASSIFICAÇÕES:**

Dentro da estrutura da Presidência da República (órgão independente) há o Ministério da Fazenda (órgão autônomo), que é integrado por diversos órgãos (órgão composto). Um desses órgãos é a Secretaria da Receita Federal do Brasil (órgão central), que subdivide-se nas superintendências regionais (órgãos locais), que são integradas por delegacias (órgãos locais), que por suas vez se dividem em seções, até chegar a um órgão que não tem mais divisões (órgão simples).



Não Confundir Órgãos Quanto:

Estrutura -> presença de outros órgãos agregados (simples ou compostos)

Atuação Funcional -> composição interna do órgão, referente aos agentes que o compõem.

### **3. Função Administrativa**

Na organização político-administrativa da República brasileira, são três os poderes políticos instituídos pela Constituição: o legislativo, o judiciário e o executivo.

Existem as **funções típicas** e as **funções atípicas**.

A Função da Administração Pública (ou função administrativa) é a atividade desempenhada pelas pessoas estatais, sujeitas a controle jurisdicional, no fiel cumprimento do dever de alcançar o interesse público, sendo a maior das funções e por isso é vista como residual.

É marcada pela conjugação dos princípios caracterizadores do regime jurídico administrativo: o **princípio da supremacia do interesse público** e o **princípio da indisponibilidade do interesse público**.

Conceito doutrinário de função administrativa:

**Celso Antônio Bandeira de Mello**: “É a função que o Estado, ou quem lhe faça às vezes, exerce na intimidade de uma

estrutura e regime hierárquico e que no sistema constitucional brasileiro se caracteriza pelo fato de ser desempenhada mediante comportamento infralegais ou, excepcionalmente, infraconstitucionais, submissos todos a controle de legalidade pelo Poder Judiciário”

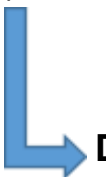
#### **4. Desconcentração e Descentralização Administrativa**

- Representam as formas de realização da atividade administrativa.
- Nível constitucional as atividades administrativas são **concentradas e centralizadas**.



Atribuição de competência para as pessoas políticas.

- Necessidades práticas e gerenciais, buscando a eficiência apontam para uma **Administração pluricêntrica ou multiorgânica** (nova organização administrativa).



**Desconcentração e Descentralização Administrativa**

##### **4.1 Desconcentração Administrativa**

- A atividade Administrativa pode ser prestada de forma **CONCENTRADA** ou de forma **DESCONCENTRADA**.

- A **CONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA** ocorre quando as competências para a prática de determinada atividade ficam circunscritas a apenas um mesmo órgão.

EX: quando ocorre a extinção de um determinado órgão público.

**DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA:** expressão usada para indicar a ampliação do número de órgãos públicos com competência para a prática de determinada atividade administrativa.

- Busca-se o ganho de eficiência administrativa a partir da repartição de competências.

- Técnica de distribuição interna de competências.

- Resulta na criação de novos órgãos públicos e a delegação de competências.

- Necessidade de lei desconcentrando e criando o órgão público.

### **CRITÉRIOS PARA DESCONCENTRAÇÃO**

-A desconcentração administrativa pode observar três critérios básicos:

- **Material:** trata-se da criação de órgãos distintos para o exercícios de atribuições de natureza distinta.

Exemplo: a criação do Ministério da Faúde (órgão público vai ter a incumbência de lidar com matérias ligadas a sua área fim).

- **Territorial**: são criados órgãos distintos em função de sua localização territorial.

Exemplo: a criação da Superintendência da Receita Federal no Estado da Bahia.

- **Grau ou Hierarquia**: é a criação de órgãos de status hierárquico inferiores aos já existente.

Exemplo: criação de Secretaria dentro de Ministérios

## **4.2 Descentralização Administrativa**

Atuação Descentralizada do Estado (Descentralização Administrativa) se verifica quando o Estado distribui competências materiais entre entidades administrativas dotadas de personalidade jurídica distintas, integrantes da Administração Pública Indireta.

A descentralização administrativa pode ocorrer das seguintes formas:

- **Por Outorga** (Descentralização por Serviços, Funcional ou Técnica)

- **Por Delegação** (Descentralização por Colaboração)

- **Territorial ou Geográfica**

### **Descentralização por Outorga**

Ocorre quando o Estado cria uma entidade administrativa (pessoa jurídica) e a ela transferir determinado serviço público, sendo fundamental neste caso a **edição de uma lei** que crie ou autorize a criação desse ente administrativo, sendo, em geral, seu prazo indeterminado.

Neste caso há a transferência da execução e da titularidade de determinado serviço público.

**É o caso de criação da Administração Indireta.**

### **Descentralização por Delegação**

Ocorre quando o Estado transfere a execução de determinado serviço público à pessoa jurídica de direito privado previamente existente. O Estado conserva consigo a titularidade do serviço, podendo dispor sobre ele de acordo com o interesse público.

Se efetiva através de contrato administrativo (concessão ou permissão de serviço público) ou ato administrativo (autorização de serviço público).

**ATENÇÃO:** não existe qualquer forma de hierarquia na descentralização administrativa. Na relação entre a Administração

Direta e a Administração Indireta há vinculação, sendo exercido pela primeira o controle finalística (tutela administrativa ou supervisão) sobre a segunda.

### **Descentralização Territorial ou Geográfica**

Ocorre na hipótese em que a União cria uma pessoa jurídica de direito público com limites territoriais determinados e competências administrativas genéricas. A entidade de direito público criada é conhecida como Território Federal, também chamada de autarquia territorial ou geográfica.

Territórios: previsão expressa no Art. 18, §2º da CF.

### **Características dos Territórios:**

- Não integram a Federação
- Não tem autonomia
- São dotados de personalidade de direito público
- São geograficamente delimitados.

## **QUESTÕES**

A Administração pública de determinado estado da federação está estruturada de forma descentralizada. Isso significa que
--

- A) a Administração pública delegou integralmente suas competências e atribuições para os entes que integram a Administração indireta.
- B) foram constituídas pessoas jurídicas, integrantes da Administração indireta, às quais foram conferidas atribuições originalmente de competência da Administração central.
- C) foram criadas autarquias, fundações e empresas públicas, pessoas jurídicas dotadas de personalidade jurídica própria e com natureza jurídica de direito público.
- D) a Administração pública foi autorizada por lei ou decreto a criar, mediante lei específica, autarquias, pessoas jurídicas de direito público que executam serviços públicos.
- E) foi editada lei específica criando empresas públicas e sociedades de economia mista, que podem prestar serviços públicos mas não integram a Administração indireta por possuírem natureza jurídica de direito privado.

GABARITO: B

COMENTÁRIO:

A questão indicada está relacionada com a Organização da Administração Pública.

- Administração Direta:

- Decreto nº 200 de 1967:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica



própria.

- Formas de Prestação da Atividade Administrativa:

- Forma centralizada:

Segundo Marinela (2018), "quando essa atividade é exercida pelo próprio Estado, ou seja, pelo conjunto orgânico que lhe compõe a intimidade, pelos seus órgãos, denomina-se forma centralizada de prestação dos serviços ou prestação direta".

- Desconcentração:

Para Marinela (2018), a desconcentração pode ser entendida como um fenômeno de distribuição interna de partes de competências decisórias, agrupadas em unidades individualizadas, referindo-se à organização interna de cada pessoa jurídica.

- Descentralização:

Conforme indicado por Marinela (2018), "a descentralização realiza-se por pessoas diversas, físicas ou jurídicas, e não há vínculo hierárquico entre a Administração Central e a pessoa estatal descentralizada, existindo apenas um poder de controle e de fiscalização". A Administração Indireta é composta: autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista.

A) ERRADO, uma vez que há a prestação da atividade administrativa de forma centralizada pelo próprio Estado. O Estado delega parte de suas atribuições.

B) CERTO, de acordo com Alexandrino e Paulo (2017), "ocorre a chamada descentralização administrativa quando o Estado desempenha algumas de suas atribuições por meio de outras pessoas, e não pela sua administração direta".

C) ERRADO, tendo em vista que as Autarquias são criadas por lei como Pessoas Jurídicas de Direito Público, mas as Fundações podem ser de direito público ou privado. Além disso, as empresas

estatais - empresas públicas e sociedades de economia mista - são criadas sob a forma de direito privado (CARVALHO, 2015).

D) ERRADO, uma vez que a lei CRIA as autarquias e a lei AUTORIZA a criação dos demais entes da administração indireta, com base no art. 37, XIX, da CF/88.

E) ERRADO, tendo em vista que a lei autoriza a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Outrossim, as empresas públicas e sociedades de economia mista são entes da Administração Indireta, nos termos do art. 4, II, b) e c), do Decreto-Lei nº 200 de 1967.

Referências:

ALEXANDRINO, Marcelo.; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 25 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Autor: Thaís Netto, Advogada, Especialista em Direito Público - Puc-Minas, Especialista em Administração Pública - UFJF e Mestranda em Direito e Inovação - UFJF, de Direito Administrativo, Princípios, Normas e Atribuições Institucionais

No que concerne aos conceitos de descentralização e delegação, como ferramentas utilizadas para gestão no âmbito da Administração pública, é correto afirmar que

A) divergem em função dos objetivos almejados, sendo ambas aplicáveis no âmbito interno da Administração, porém a delegação é voltada à divisão do trabalho, enquanto a descentralização se aplica à alocação funcional.

B) são antagônicas, na medida em que a descentralização se

opera no âmbito interno da Administração, com distribuição de competências e sem criação de novos entes, enquanto a delegação pressupõe a instituição de novas pessoas jurídicas.

C) são complementares e sempre aplicadas de forma conjunta, sendo a delegação a etapa preliminar da descentralização, salvo quando esta última se dá por colaboração, ou seja, com o envolvimento de um ente totalmente privado.

D) a descentralização pode ser utilizada concomitantemente com a delegação, como, por exemplo, na hipótese de constituição de uma empresa pública, conferindo-lhe a exploração de determinado serviço público de titularidade do ente instituidor.

E) representam duas faces do mesmo fenômeno, que consiste na transferência de competências no âmbito interno da organização, sendo a descentralização no mesmo nível funcional e a delegação para instâncias inferiores.

GABARITO: D

COMENTÁRIO:

Vejamos as opções:

a) Errado:

Dentre as espécies de descentralização administrativa, encontra-se a denominada descentralização por colaboração, que se caracteriza pela transferência da execução de uma atividade ou serviço, via contrato, para uma pessoa, em regra, da iniciativa privada, isto é, alheia à Administração Pública, seja a direta, seja a indireta.

Portanto, não é correto sustentar que a descentralização se opere, sempre, no âmbito interno da Administração.

b) Errado:

A descentralização, como dito acima, admite hipótese que extrapola os limites da Administração Pública, de sorte que está errado, uma vez mais, restringir esta técnica ao "âmbito interno da Administração". Ademais, por meio da descentralização, podem, sim, ser criados novos entes administrativos, o que se opera via descentralização por serviços, que deságua na instituição de entidades integrantes da administração indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas). Por fim, a delegação não pressupõe a criação de novas pessoas jurídicas, podendo ocorrer na esfera interna de uma mesma pessoa jurídica, quando, por exemplo, um órgão/autoridade pública delega parcela de suas competências a um outro órgão/autoridade, via de regra, de hierarquia inferior.

c) Errado:

Não é correto afirmar que a delegação seja uma etapa preliminar da descentralização. Afinal, primeiro, é preciso que a entidade seja criada, via lei instituidora ou que autorize sua criação, para que as competências possam ser transmitidas. Em síntese, é inviável pensar na transferências de competências (delegação) para uma entidade ainda inexistente. Sob este ângulo, a delegação é que pressupõe prévia descentralização, e não o oposto.

d) Certo:

A Banca aqui adotou corrente doutrinária na linha da qual a descentralização admitiria duas espécies básicas: i) delegação legal; e ii) delegação negocial.

A delegação legal corresponderia exatamente à modalidade de descentralização que se opera "concomitantemente com a delegação, como, por exemplo, na hipótese de constituição de uma empresa pública, conferindo-lhe a exploração de determinado serviço público de titularidade do ente instituidor", tal

como asseverou a Banca.

Esta posição, conquanto não seja uniforme em doutrina, conta com o amparo de José dos Santos Carvalho Filho, como se depreende do seguinte trecho de sua obra:

"Delegação legal é aquela cujo processo de descentralização foi formalizado através de lei. A lei, como regra, ao mesmo tempo em que admite a descentralização, autoriza a criação de pessoa administrativa para executar o serviço."

Apesar de também existir postura doutrinária - que me parece até majoritária - na linha da qual, neste caso, não haveria propriamente uma delegação de competência, mas sim outorga, eis que derivada diretamente de lei, fato é que a Banca está amparada em respeitada corrente de pensamento, de maneira que não vejo como sustentar a necessidade de invalidação da questão.

e) Errado:

De novo, a referência ao "âmbito interno" compromete o acerto desta afirmativa, visto que a descentralização admite modalidade para ente privado, estranho, portanto, à Administração Pública, mesmo que indireta.

Gabarito do professor: D

Bibliografia:

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Autor: Rafael Pereira, Juiz Federal - TRF da 2ª Região, de Direito Administrativo, Ética na Administração Pública, Legislação Federal, Legislação Estadual, Direito Ambiental, Direito Urbanístico

Assinale a alternativa que apresenta uma das características da administração pública indireta.

- A) Administrativamente dependente do governo.
- B) Administrativa e organizacionalmente vinculada.
- C) Administrada pelo chefe do executivo estatal.
- D) Administrativa e financeiramente autônoma
- E) Administra serviços do estado para a comunidade.

GABARITO: D

COMENTÁRIO:

São algumas das características comuns aos entes da Administração Indireta:

- Personalidade jurídica própria;
- Patrimônio próprio;
- Autonomia administrativa e financeira;
- Necessidade de lei específica para sua criação, seja lei criadora ou autorizadora;
- Controle exercido pelo ente da Administração Direta, no que tange ao cumprimento de suas finalidades essenciais.

Dessa forma, verifica-se que alternativa D está correta.

Autor: Fernanda Baumgratz, Advogada, Especialista em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, de Direito Administrativo, Legislação Estadual

No que concerne à organização administrativa e aos conceitos de centralização, desconcentração e descentralização, assinale a alternativa correta.

- A) A descentralização acontece quando o Estado executa as respectivas tarefas diretamente, por meio de órgãos e agentes integrantes da administração direta.
- B) A centralização administrativa dá-se quando o Estado desempenha algumas das próprias atribuições por meio de outras pessoas jurídicas e não pela administração direta, como ocorre quando se cria uma autarquia para execução de determinadas atividades.
- C) A desconcentração é técnica administrativa de distribuição interna de competências, que ocorre dentro da estrutura de uma pessoa jurídica, como, por exemplo, quando uma autarquia estabelece uma divisão interna de funções.
- D) A descentralização é técnica administrativa de distribuição interna de competências, que se efetua dentro da estrutura de uma pessoa jurídica, como, por exemplo, quando determinada autarquia estabelece uma divisão interna de funções.
- E) A desconcentração ocorre quando o Estado desempenha algumas das próprias atribuições por meio de outras pessoas jurídicas e não pela administração direta, como verifica-se quando é criada uma autarquia para execução de determinadas atividades.

GABARITO: C

COMENTÁRIO:

A questão aborda o tema "organização administrativa" e solicita que o candidato assinale a alternativa correta. Vamos analisar cada uma das assertivas:

Alternativa "a": Errada. A descentralização ocorre quando o Estado desempenha algumas de suas atribuições por meios de outras pessoas, e não pela administração direta.

Alternativa "b": Errada. A centralização administrativa ocorre quando o Estado executa suas tarefas diretamente, por meio dos órgãos e agentes integrantes da denominada administração direta.

Alternativa "c": Correta. A desconcentração se configura pela distribuição interna de competência no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, mediante especialização interna.

Alternativa "d": Errada. Conforme mencionado no comentário da alternativa "a", a descentralização ocorre quando o Estado desempenha algumas de suas atribuições por meios de outras pessoas, e não pela administração direta.

Alternativa "e": Errada. Conforme mencionado no comentário da alternativa "c", a desconcentração se configura pela distribuição interna de competência no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, mediante especialização interna.

Autor: Fernanda Baumgratz, Advogada, Especialista em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, de Direito Administrativo, Legislação Estadual

Os órgãos públicos são unidades de atribuições das funções estatais e, como tal,

- A) só estão presentes na Administração direta, destinando-se à execução de atividades estritas de Estado, impassíveis de serem delegadas à Administração indireta.
- B) são sempre unitários, não podendo se subdividir em outras unidades de atribuições, o que desnaturaria sua função.
- C) devem apresentar somente um detentor do poder decisório, não admitindo a composição plural para emissão de vontades.



D) são sempre autônomos e independentes, não podendo se subordinar a outros órgãos para execução de suas tarefas.

E) também podem estar presentes na organização da Administração pública indireta, como, por exemplo, para estruturação de uma autarquia.

GABARITO: E

COMENTÁRIO:

Sobre o tema órgãos públicos, vejamos as opções propostas pela Administração:

a) Errado:

Nada impede a presença de órgãos públicos na Administração indireta. Bem ao contrário, trata-se de algo natural e, até mesmo, necessário, como forma de se distribuir as competências dentro de uma mesma pessoa jurídica. Basta citar o exemplo das múltiplas diretorias existentes em empresas públicas e sociedades de economia mista, as quais, por óbvio, são entidades que compõem a Administração indireta.

b) Errado:

Na verdade, a doutrina é tranquila em apontar que os órgãos públicos podem ser classificados como simples ou unitários, quando não têm subdivisões internas, bem como compostos, quando constituídos por outros órgãos. Um bom exemplo são os Ministérios, que são integrados, em sua estrutura interna, por outros órgãos menores a eles subordinados hierarquicamente.

c) Errado:

Outra vez, além dos órgãos singulares ou monocráticos, existem também os órgãos coletivos ou colegiados, nos quais a vontade é manifestada pela formação de maioria entre seus membros, como

ocorre nos casos de tribunais administrativos em geral.

d) Errado:

A classificação que leva em conta a posição estatal dos órgãos públicos os subdivide em órgãos independentes, autônomos, superiores e subalternos, sendo que estes últimos são justamente aqueles que, na lição de Maria Sylvia Di Pietro, "se acham subordinados hierarquicamente a órgãos superiores de decisão, exercendo principalmente funções de execução, como as realizadas por seções de expediente, de pessoal, de material, de portaria, zeladoria etc."

e) Certo:

Em perfeita sintonia com os comentários lançados na opção "a".

Bibliografia:

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 26<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Autor: Rafael Pereira, Juiz Federal - TRF da 2<sup>a</sup> Região, de Direito Administrativo, Ética na Administração Pública, Legislação Federal, Legislação Estadual, Direito Ambiental, Direito Urbanístico

Assinale a alternativa que corresponda a um órgão/entidade que pertença à Administração Pública Direta.

- A) Agência Reguladora.
- B) Agência Executiva.
- C) Departamento de Estradas e Rodagens – DER.
- D) Secretaria do Tesouro Nacional.
- E) Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

GABARITO: D

## COMENTÁRIO:

A questão indicada está relacionada com a Administração Pública Direta.

- Descentralização e desconcentração:

- Descentralização: "as competências administrativas são exercidas por pessoas jurídicas autônomas, criadas pelo Estado para tal finalidade" (MAZZA, 2013).

- Desconcentração: "as atribuições são repartidas entre órgãos públicos pertencentes a uma única pessoa jurídica, mantendo a vinculação hierárquica. Exemplos de desconcentração são os Ministérios da União, as Secretarias estaduais e municipais" (MAZZA, 2013).

- Decreto-lei nº 200 de 1967:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II - A Administração Indireta, que se compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria.

- Entes da Administração Indireta:

- Autarquias, inclusive as associações públicas;
- Fundações públicas;
- Empresas públicas;
- Sociedades de economia mista.

A) ERRADO, já que a Agência Reguladora é autarquia em regime especial, ente da Administração Indireta. Segundo Matheus Carvalho (2015), a agência reguladora "trata-se de autarquia criada em regime especial para fiscalizar, regular, normatizar a prestação de serviços públicos por particulares, evitando, assim, a busca desenfreada pelo lucro dentro do serviço público".

B) ERRADO, uma vez que a Agência Executiva é autarquia comum, ente da Administração Indireta. Conforme indicado por Mazza (2013), as agências executivas existem apenas em âmbito federal

C) ERRADO, tendo em vista que o Departamento de Estradas e Rodagens - DER pode ser entendido como "autarquia estadual responsável pela conservação, manutenção e administração de rodovias e estradas nos territórios dos Estados e Distrito Federal, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira".

D) CERTO, já que a Secretaria é considerada órgão público. Conforme indicado por Mazza (2013), "órgão público é um núcleo de competências estatais sem personalidade jurídica própria". A Secretaria do Tesouro Nacional foi criada em 10 de março de 1986 pelo Decreto nº 92.452.

E) ERRADO, tendo em vista que a Fundação é ente da Administração Indireta.

Referências:

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Você sabe o que é DRE? Conheça e entenda suas atribuições legais. Carcheck. 28 out. 2016.

Autor: Thaís Netto, Advogada, Especialista em Direito Público - Puc-Minas, Especialista em Administração Pública - UFJF e Mestranda em Direito e Inovação - UFJF, de Direito Administrativo, Princípios, Normas e Atribuições Institucionais

A descentralização administrativa ocorre quando há a transferência da responsabilidade, pelo exercício de atividades administrativas pertinentes à

Administração Pública, a pessoas jurídicas auxiliares por ela criadas com essa finalidade ou para particulares, podendo se dar por meio da outorga ou delegação de serviços públicos. A respeito da outorga e da delegação de serviços públicos, assinale a alternativa correta.

- A) É possível realizar a outorga por meio de lei, contrato administrativo ou ato administrativo.
- B) Na outorga, transfere-se a titularidade e a execução dos serviços públicos.
- C) A delegação pode se dar exclusivamente para as pessoas da Administração Pública Indireta.
- D) A outorga pode se dar para pessoas da Administração Pública Indireta ou para os particulares, dependendo do caso.
- E) Na delegação, transfere-se a titularidade e a execução dos serviços públicos.

GABARITO: B

COMENTÁRIO:

A questão exige do candidato conhecimentos específicos sobre as formas de desempenho de atividades administrativas bem como sobre as formas de transferência da responsabilidade por tais atos para terceiros, em especial, exige o conhecimento a respeito da descentralização e das formas pelas quais ocorre.

Quando as normas de competência definem a responsabilidade dos entes federativos, elas atribuem aos Estados, Municípios e à União o que pertence a cada ente. Quando o estado executa tais atividades diretamente, pode-se dizer que ele detém a titularidade e a execução dos serviços públicos. Há, contudo, casos nos quais o ente federativo necessita de transferir tal responsabilidade para terceiros, sejam eles integrantes da própria Administração ou não. Nesta última hipótese, na qual se transfere uma parcela da responsabilidade estatal, pode-se ter o fenômeno da descentralização ou da desconcentração.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho a desconcentração é um processo interno que "significa apenas a substituição de um órgão por dois ou mais com o objetivo de melhorar e acelerar a prestação do serviço", ocorre aqui,

um desmembramento orgânico dos serviços. Já na descentralização tem-se a "transferência da execução de atividade estatal a determinada pessoa, integrante ou não da Administração", ou seja, há uma transferência para outra entidade. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 361- 363)

As atividades podem ser descentralizadas por meio de outorga ou de delegação, que são institutos que não se confundem. Para facilitar vamos a algumas diferenças: (MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 8 ed. Niterói: Impetus, 2014, p. 102). Sabendo disso, vamos a análise das opções da questão:

OUTORGA	DELEGAÇÃO
Transfere-se a titularidade e a execução dos serviços públicos	Transfere-se apenas a execução do serviço público
É exclusiva para as pessoas da Administração Indireta de direito público, portanto, as autarquias e as fundações públicas de direito público (o que se justifica porque a titularidade dos serviços não pode sair das mãos do Poder Público)	Por meio de lei, pode se dar para as pessoas jurídicas da Administração Indireta de direito privado: às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas de direito privado.
Se realiza por meio de lei.	Por meio de contrato pode se dar aos particulares, como ocorre nas concessões e permissões de serviços públicos.
Possui contornos de definitividade, uma vez que decorre da lei.	Por meio de ato administrativo pode se dar aos particulares, como ocorre nas autorizações de serviços públicos.

Sabendo disso, vamos a análise das opções da questão:

A) ERRADA - apenas a delegação pode se dar por meio de lei, contrato ou ato.

**B) CORRETA - quando se realiza a outorga para terceiros, estes atuaram em nome próprio e executando diretamente determinado serviço público, ou seja, transfere-se tanto a titularidade quanto a execução.**

C) ERRADA - pode ocorrer também para particulares, contudo, o instrumento jurídico que transfere a execução dos serviços para estes pode ser um ato administrativo ou contrato.

D) ERRADA - a outorga pode se dar apenas para pessoas da Administração Indireta de Direito Público.

E) ERRADA - com a delegação transfere-se apenas a execução dos serviços.

Quanto às noções básicas de administração pública, julgue o item  
A outorga é o instrumento de descentralização em que o Estado cria uma entidade e a ela transfere determinado serviço público, nos termos de lei específica.

GABARITO: CERTO

COMENTÁRIO:

A respeito da organização da Administração Pública:

Na Administração Pública pode ocorrer o que se chama de descentralização administrativa, consistente na criação de uma entidade, uma nova pessoa jurídica, que integra a Administração Pública Indireta. O ente público que a criou transfere a titularidade e a execução de certo serviço público.

Autor: Patrícia Riani, Assistente Legislativa na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, Especialista em Direito Público e Direito Constitucional Aplicado., de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Internacional Público, Legislação Federal, Direito Ambiental, Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146 de 2015

O Estado pode transferir o exercício de certas atividades que lhe são próprias por meio da descentralização administrativa. Sobre o assunto, assinale a alternativa correta.

A) A descentralização é um instrumento vedado para Estados e

Municípios, considerando que sua previsão legal é apenas para a União.

- B) A transferência de atividades por meio da descentralização implica a criação de um ente com personalidade jurídica.
- C) A descentralização destina-se à criação de empresas estatais.
- D) A descentralização pode ser denominada de desconcentração.
- E) A descentralização implica a delegação de serviços públicos no interior das próprias entidades administrativas.

GABARITO: B

COMENTÁRIO:

Quanto à organização da Administração Pública:

A descentralização administrativa

a) INCORRETA. Na descentralização administrativa, um órgão central cria outras pessoas jurídicas e distribui entre elas atribuições diferentes, de forma a tornar a prestação do serviço público efetiva. Esta descentralização pode ocorrer em qualquer dos entes federados.

b) CORRETA. Na descentralização, o ente político cria uma entidade administrativa que possui personalidade jurídica própria.

c) INCORRETA. Além das empresas estatais - empresas públicas e sociedades de economia mista-, também podem ser criadas autarquias e fundações públicas.

d) INCORRETA. Enquanto na descentralização o ente político cria uma nova pessoa jurídica com personalidade jurídica própria, na desconcentração são criados órgãos, sem personalidade jurídica, que atuam dentro do próprio ente político.

e) INCORRETA. Este é o conceito de desconcentração.

Autor: Patrícia Riani, Assistente Legislativa na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, Especialista em Direito Público e



Direito Constitucional Aplicado., de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Internacional Público, Legislação Federal, Direito Ambiental, Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146 de 2015

No que se refere à organização da Administração Pública brasileira, vários aspectos são basilares para nortear e uniformizar o seu funcionamento no país inteiro. Trata-se um conjunto de regras e princípios de maior importância, diante da estrutura avantajada do Poder Público no Brasil e de suas inúmeras particularidades, o que demanda a existência de parâmetros legais, doutrinários e jurisprudências seguros, dos quais, é correto afirmar:

- A) Assim como um órgão da Administração Pública direta pode ter mais de uma entidade da Administração Pública indireta a ele vinculada, pode uma entidade da Administração Pública indireta estar vinculada a mais de um órgão da Administração Pública direta.
- B) A regra do teto remuneratório para os agentes públicos deve ser obedecida tanto na Administração Pública direta, como na indireta, mesmo nas estatais, sem qualquer ressalva.
- C) Por não ter personalidade jurídica própria, um órgão público não pode ter, em qualquer hipótese, capacidade processual, também denominada por alguns como personalidade judiciária.
- D) Todas as empresas estatais são independentes, isto é, não estão submetidas à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que possuem dotação orçamentária própria e capacidade de autoadministração.
- E) Apesar de não possuir personalidade jurídica própria, um órgão público pode possuir uma capacidade de fato, que é a capacidade de contratar, nos termos da atual Constituição da República.

GABARITO: E

COMENTÁRIO:

A questão indicada está relacionada com a Administração Pública.

A) ERRADA, uma vez que uma entidade da Administração Pública indireta não pode estar vinculada a mais de um órgão da Administração Pública Direta, tendo em vista que a Indireta foi originada da Direta, por intermédio da descentralização.

B) ERRADA, primeiramente, pode-se dizer que, de acordo o art. 37, XI, da CF/88 o teto remuneratório no que se refere à Administração Indireta alcança somente as autarquias e as fundações, uma vez que não há previsão expressa no inciso sobre as empresas estatais - empresas públicas e sociedades de economia mista. Entretanto, no §9º do art. 37, CF/88, fora indicado que o disposto no referido inciso XI se aplica as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. Dessa forma, a alternativa está errada, já que há ressalvas.

Art. 37, "XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, inclusive as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos".

§9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

C) ERRADA, tendo em vista que em situações excepcionais lhes é atribuída a personalidade judiciária.

Conforme delimitado por Marinela (2018), os órgãos públicos podem ter representação própria, apesar de não terem em regra, capacidade para estar em juízo, salvo em situações excepcionais, em que lhes é atribuída personalidade judiciária. Assim, admite-se excepcionalmente órgão público em juízo em busca de prerrogativas funcionais, agindo como sujeito ativo.

A jurisprudência do STJ "firmou compreensão segundo a qual os Tribunais Federais, Estaduais ou de Contas, por integrarem a Administração Pública Direta e por não possuírem personalidade jurídica, mas, apenas, judiciária, somente poderão estar em Juízo, excepcionalmente, para a defesa das

prerrogativas institucionais, concernentes à sua organização e ao seu funcionamento (...)"

D) ERRADA, de acordo com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, mais precisamente, pelo art.2º, III - empresa estatal dependente "empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária".

E) CERTA, segundo Fernanda Marinela (2018), "os órgãos públicos integram a estrutura do Estado, por isso não têm personalidade jurídica própria. Consequentemente, não têm vontade própria, consistindo em meros instrumentos de ação e não podendo ser sujeitos de direitos e obrigações". Contudo, conforme delimitado no §8º do art. 37, da CF/88, "a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: I - o prazo de duração do contrato; II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; III - remuneração do pessoal".

Referência:

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Autor: Thaís Netto, Advogada, Especialista em Direito Público - Puc-Minas, Especialista em Administração Pública - UFJF e Mestranda em Direito e Inovação - UFJF, de Direito Administrativo, Princípios, Normas e Atribuições Institucionais

Sobre os órgãos públicos, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.

I. Quanto à estrutura, os órgãos podem ser classificados em singulares e coletivos.

II. Órgão é a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.

III. Os Ministérios e as Secretarias de Estado e de Municípios podem ser classificados, quanto à posição estatal, como órgãos autônomos.

IV. Segundo a teoria eclética, o órgão é formado por dois elementos, quais sejam, o agente e o complexo de atribuições.

- A) Apenas I e IV.
- B) Apenas II e III.
- C) Apenas I, II e III.
- D) Apenas I, III e IV.
- E) Apenas II, III e IV.

GABARITO: E

COMENTÁRIO:

A questão indicada está relacionada com a organização administrativa.

Segundo Di Pietro (2018), o órgão público pode ser definido como "uma unidade que congrega atribuições exercidas pelos agentes públicos que o integram com o objetivo de expressar a vontade do Estado".

Conforme exposto por Carvalho Filho (2018), o órgão público pode ser conceituado "como o compartimento na estrutura estatal a que são cometidas funções determinadas, sendo integrado por agentes que, quando as executam manifestam a própria vontade do Estado".

Ressalta-se que o órgão não se confunde com a pessoa jurídica - sendo parte dela - nem com agente público.

• Art.1º, §2º, I, da Lei nº 9.784 de 1999, dispõe que: "órgão [é] a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta e da estrutura da Administração Indireta".

I - ERRADA, uma vez que quanto à estrutura, os órgãos podem ser classificados em simples ou unitários e compostos. Em se tratando da composição podem ser classificados em singulares e coletivos;

II - CERTA, com base no art. 1º, §2º, I, da Lei nº 9.784 de 1999;

III - CERTA, quanto à posição estatal classificam-se em independentes, autônomos, superiores e subalternos. Segundo Di Pietro (2018), os autônomos são aqueles que se encontram na cúpula da Administração; gozam de autonomia administrativa, financeira e técnica e participam das decisões governamentais. Exemplo: Ministérios, Secretarias de Estado e do Município, Serviço Nacional de Informações e Ministério Público.

IV - CERTA, de acordo com a teoria eclética, "o órgão abrange dois elementos: o agente e o complexo de atribuições (DI PIETRO, 2018).

A) ERRADA, uma vez que o item I está errado e o item IV está correto.

- B) ERRADA, tendo em vista que não apenas os itens II e III estão corretos, o item IV também está certo.  
C) ERRADA, já que o item I está errado. Apenas os itens II, III e IV estão corretos.  
D) ERRADA, uma vez que o item I está errado.  
E) CERTA, tendo em vista que apenas os itens II, III e IV estão corretos.

Referências:

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Autor: Thaís Netto, Advogada, Especialista em Direito Público - Puc-Minas, Especialista em Administração Pública - UFJF e Mestranda em Direito e Inovação - UFJF, de Direito Administrativo, Princípios, Normas e Atribuições Institucionais

De acordo com a classificação dos órgãos públicos, analise o trecho a seguir e assinale a alternativa que aponta a classificação correspondente.

“São os originários da Constituição e representativos dos três Poderes do Estado, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e sujeitos apenas aos controles constitucionais de um sobre o outro; suas atribuições são exercidas por agentes políticos.”(Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.)

- A) Órgãos autônomos.
- B) Órgãos independentes.
- C) Órgãos superiores.
- D) Órgãos centrais.
- E) Órgãos subalternos.

GABARITO: B

COMENTÁRIO:

A questão indicada está relacionada com a organização da administração pública.

• Organização Administrativa:

- Administração Direta: União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

- Administração Indireta: Autarquias - inclusive as associações públicas; fundações públicas; empresas públicas e sociedades de economia mista.

• Desconcentração x Descentralização:

Conforme delimitado por Fernanda Marinela (2015), a desconcentração pode ser entendida como um fenômeno de distribuição interna de partes de competências decisórias, agrupadas em unidades individualizadas - organização interna de cada pessoa jurídica. Não prejudica a unidade monolítica do Estado, uma vez que todos os órgãos e agentes permanecem ligados por hierarquia, como ocorre na distribuição de atividades entre os órgãos públicos.

A descentralização pode ser entendida como o deslocamento da atividade administrativa para uma nova pessoa jurídica ou física; não existe hierarquia, contudo, há controle e fiscalização - sem subordinação. Exemplo: transferência para as pessoas da Administração Indireta ou para particulares.

A) ERRADA, "os órgãos autônomos, na sistemática do Decreto-lei 200/67, são desmembramentos da Administração direta que não chegam a se erigir em pessoa jurídica mas gozam de certa autonomia administrativa e financeira para o desempenho de suas atribuições específicas, sujeitos sempre a supervisão ministerial" (MEIRELLES; BURLE FILHO, 2016).

B) CERTA, Segundo Meirelles e Burle Filho (2016), "órgãos independentes são originários da Constituição e representativos dos Poderes de Estado - Legislativo, Executivo e Judiciário -, colocados no ápice da pirâmide governamental, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos aos controles constitucionais de um Poder pelo outro".

C) ERRADA, "são os que detêm poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica, mas sempre sujeitos à subordinação e ao controle hierárquico de uma chefia mais alta" (MEIRELLES; BURLE FILHO, 2016).

D) ERRADA, tendo em vista que o Decreto Lei nº 200 de 1967 utiliza a expressão órgãos centrais para denominar os órgãos integrados na estrutura de cada Ministério como órgãos de apoio do Ministro de Estado e os que se situam na cúpula dos sistemas de atividades auxiliares.

E) ERRADA, "órgãos subalternos são todos aqueles que se acham hierarquizados a órgãos mais elevados, com reduzido poder decisório e predominância de atribuições de execução. Destinam-se à realização de serviços de rotina, tarefas de formalização de atos administrativos" (MEIRELLES; BURLE FILHO, 2016).

Referências:

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes.; BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito Administrativo Brasileiro. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

Autor: Thaís Netto, Advogada, Especialista em Direito Público - Puc-Minas, Especialista em Administração Pública - UFJF e Mestranda em Direito e Inovação - UFJF, de Direito Administrativo, Princípios, Normas e Atribuições Institucionais

Julgue o item que se segue, relativo ao Território na CF.

Os Territórios Federais, entes federativos que são, ostentam autonomia administrativa e financeira.

GABARITO: ERRADO.

COMENTÁRIO:

A questão exige conhecimento da disciplina constitucional acerca da Organização do Estado. Sobre os Territórios Federais, é certo afirmar que não constituem entes da federação, não sendo dotados de autonomia. São, na verdade, repartições político administrativas pertencentes à União.

Conforme art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. § 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

Autor: Bruno Farage, Mestre em Teoria e Filosofia do Direito - UERJ, de Direito Constitucional, Filosofia do Direito, Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB